

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral são deferidas aos gerentes

2 — Ficam desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

4 — Ficam incluídos nos poderes dos gerentes a compra, venda ou aluguer de veículos automóveis, bem como o arrendamento de imóveis.

ARTIGO 5.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo esse direito em segundo lugar aos sócios não cedentes.

Conferi e está conforme.

6 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 3000220939

ARNA — MOBILIÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3625/941020; identificação de pessoa colectiva n.º 503306126; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 46/941020.

Certifico que entre Ana Paula de Matos Soares, solteira, maior, e Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Arlinda Ferreira de Carvalho, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ARNA — Mobiliário, L.ª, com sede na Avenida de Rebelo Mesquita, Edifício Las Vegas, loja 6, da cidade de Vila Nova de Famalicão.

2.º

A sociedade tem por objecto indústria e comércio de mobiliário e decorações.

3.º

O capital social integralmente subscrito e já realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente à sócia Ana Paula Matos Soares e uma de quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Luís Jacinto Barbosa da Silva.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence ao sócio Luís Jacinto Barbosa da Silva, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas por acordo com o seu titular, quando esta seja objecto de qualquer acção judicial e, em consequência, deixe de pertencer ao sócio.

Conferi e está conforme.

6 de Abril de 1994. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 3000220857

COIMBRA

COIMBRA

AMABILMOTO — COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6274; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/960219.

Certifico que foi efectuado o registo da sua constituição, o qual ficou com a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMABILMOTO — Comércio e Reparação de Motos, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Portela do Gato, freguesia de Almalaguês, concelho de Coimbra.

2 — A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgue conveniente.

2.º

A sociedade tem como objecto o comércio, reparações e representações comerciais, por conta própria ou de terceiros, de marcas de motos e outros velocípedes com ou sem motor e respectivas peças e acessórios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio António Manuel Vidal Primo, e duas iguais de cem mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Amabilia Rodrigues Paiva Costa e Carlos Alberto Sousa Costa.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico.

5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios António Manuel Vidal Primo e Carlos Alberto Sousa da Costa, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando a de um só nos actos de mero expediente.

6.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite de dez milhões de escudos, desde que todos estejam de acordo.

7.º

1 — Na cessão de quotas a terceiros têm direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo.

2 — O Preço da quota para efeitos do exercício do direito de preferência, se não houver acordo entre as partes, é o resultante da avaliação da quota nos termos do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Quando em qualquer processo judicial, administrativo ou fiscal, se proceda a arresto, penhora, arrematação arrolamento, adjudicação, ou venda de quota ou parte dela;

b) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;

c) Quando a quota tenha sido transmitida sem prévio consentimento da sociedade;

2 — O preço da quota para esse efeito, será o que resultar do balanço a que se proceda para o efeito, aprovado em assembleia geral, devendo ser pago conforme deliberação a tomar em cada caso.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 20 dias.